

LEI N° 5.192, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

*Reajusta vencimentos dos cargos e funções
dos Quadros Permanentes das Secretarias
do Tribunal de Justiça e Corregedoria da
Justiça.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimentos dos cargos e funções dos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal de Justiça e Corregedoria da Justiça passam a ser os constantes dos Anexos a esta Lei, da qual fazem parte integrante, sendo que a representação mensal do nº VIII corresponde a 2,0 (dois inteiros) do respectivo vencimento.

Art. 2º - É fixado em trinta e oito cruzados novos e vinte centavos (NCz\$ 38,20) o valor de cada cota de salário-família.

Art. 3º - Os proventos da inatividade são reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores em atividade respeitadas as disposições do art. 34, § 3º, da Constituição do Estado.

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 1990, o reajuste trimestral para os níveis de retribuição dos servidores, ativos e inativos, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal de Justiça e Corregedoria da Justiça, em percentual correspondente a setenta por cento (70%) da variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação IBGE, ou outro que lhe venha substituir, verificada nos três (03) meses imediatamente anteriores, deduzidas as antecipações acumuladas nos termos do art. 6º, que estabelecerá, ainda, os limites desses reajustamentos.

Parágrafo Único - Os reajustamentos operar-se-ão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro no mês de janeiro de 1990.

Art. 5º - Será concedida, mensalmente, antecipação dos reajustes trimestrais, em índice correspondente a setenta por cento (70%) do IPC do mês imediatamente anterior, observado, como limite, a variação percentual fixada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A sistemática de aplicação dos mecanismos de correção salarial instituídos nos arts. 4º e 5º desta Lei, aplicam-se, no que couber em relação aos servidores dos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal de Justiça e Corregedoria da Justiça, as disposições normativas estabelecidas pelo Poder Executivo para a remuneração dos seus servidores.

Art. 7º - A Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça será integrada por três (03) cargos de Assessor de Imprensa e um (01) cargo de Assistente para Assuntos de Divulgação, todos em comissão, nos Códigos DSAE-1 e DSAE-2, respectivamente.

Parágrafo Único - Os cargos criados pelo caput deste artigo, serão providos, obrigatoriamente, por jornalistas profissionais, devidamente registrados.

Art. 8º - A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça contará com um (01) Assessor Especial para Assuntos de Administração, incluído entre os cargos em comissão, classificados como DSAE-1.

Art. 9º - Fica assegurado aos integrantes das categorias funcionais STCJ-300, STAE-400 e SAS-600, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em cumprimento à norma de extensão automática prevista no art. 5º, da Lei nº 5.092, de 03.10.88, o recebimento da diferença de vencimentos dos valores atribuídos aos Grupos Ocupacionais PL-GST, PL-GSTAE e PL-GSS, pela Lei nº 5.157, de 11 de julho de 1989, a partir de sua vigência, até a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10 - A classificação dos funcionários nas classes A, B e C, constantes dos anexos III, IV, V, VI e XI, desta Lei, se dará conforme os critérios estabelecidos nos Decretos nºs. 11.175 e 11.176, do Poder Executivo Estadual, ambos de 27 de dezembro de 1985, publicado no D.O.E. , em 1º de janeiro de 1986, combinado com as regras sobre progressão funcional do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 11 - As despesas decorrentes do cumprimento da Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Judiciário.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de outubro de 1989, respeitado o disposto no seu art. 9º.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 1989; 101º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TJ-SPJ

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
SPJ-1	4.850,00	5.000,00
SPJ-2	4.365,00	5.000,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: TJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSEA-1	1.785,00	3.569,00
DSEA-2	1.269,00	2.538,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO: III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS JUDICIÁRIOS

CÓDIGO: TJ-STCJ-300

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
STCJ-301 a 311	A	2.020,00
	B	2.242,00
	C	2.489,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: TJ-STAE-400

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
STAE-401 e 402	A	1.227,00
	B	1.350,00
	C	1.485,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: TJ-SAS-600

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
SAS-601	A	857,00
	B	942,00
	C	1.038,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI

GARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-500

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GSA-501	A	857,00
	B	943,00
	C	1.038,00
GSA-502	A	713,00
	B	784,00
	C	862,00

GSA-503 GSA-504	A	648,00
	B	713,00
	C	784,00
GSA-505 GSA-506	A	589,00
	B	648,00
	C	713,00
GSA-507	A	535,00
	B	589,00
	C	648,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO: FAG

SÍMBOLO	VENCIMENTO (NCz\$)
FAG-1	1.227,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VIII

GRUPO SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ-PJ-500

CÓDIGO	VENCIMENTO (NCz\$)
PJ-501	4.500,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ANEXO IX

GRUPO: ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: CJ-AE

CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (NCz\$)
AE- 1	4.365,00	5.000,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ANEXO X

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: CJ-SPJ

CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (NCz\$)
SPJ- 2	4.365,00	5.000,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ANEXO XI

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: CJ-GSA-300

CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
GSA-301	A	857,00
	B	943,00
	C	1.038,00
GSA-302	A	713,00
	B	784,00
	C	862,00
GSA-303	A	648,00
	B	713,00
	C	784,00
GSA-304	A	589,00
	B	648,00
	C	713,00
GSA-305	A	535,00
	B	589,00
	C	648,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
ANEXO XII
FUNÇÕES GRATIFICADAS
SÍMBOLO: FAG

SÍMBOLO	VENCIMENTO (NCz\$)
FAG-1	1.227,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE OCUPANTES	DESPESA ATUAL	DESPESA MENSAL PREVISTA	DESPESA TOTAL
CJAE-1	03	3.903,00	28.095,00	24.192,00
CJSPJ-1				
FAG	04	1.000	4.908	3.908,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES

GSA 301 a 305	18	1.962,00	12.577,00	10.615,00
TOTAL GERAL	38.715,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE OCUPANTES	DESPESA ATUAL	DESPESA MENSAL PREVISTA	DESPESA TOTAL
SPJ-1	12	15.920,00	115.775,00	99.855,00
SPJ-2				
SDAE-1	35	18.015,00	178.108,00	160.093,00
DSAE-2				

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

STCJ-301	118	48.599,00	238.360,00	189.761,00
Nível Superior				
STAE-401	08	2.000,00	9.816,00	7.816,00
STAE-402				
Nível Médio				
SAS-601	601	349,20	1.714,00	1.365,00

CARGOS	Nº DE OCUPANTES	DESPESA ATUAL	DESPESA MENSAL PREVISTA	DESPESA TOTAL
GSA-501 a 507	195	21.255,00	128.882,00	107.446,00

FUNÇÃO GRATIFICADA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FAG	33	8.250,00	40.491,00	32.241,00
-----	----	----------	-----------	-----------

GRUPO SERVIÇOS JURÍDICOS

PJ-501	01	1.345,92	9.365,00	8.019,00
TOTAL GERAL	606.596,00